



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. L. 2951

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO	
	Atos Oficiais
	Leis

Lei nº 2951, de 20 de março de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o FME - Fundo Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, de natureza contábil, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção à Portaria Conjunta nº 002, de 15.01.2018 - FNDE e Portaria 807, de 29.12.2022 - FNDE.

Seção I

Da Administração do Fundo

Art. 2º O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal em conjunto com a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do FME de Ribeirão Bonito:

I – gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – responder, perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

V – submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, as demonstrações contábeis, de receita e despesa do FME;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio

Art. 4º São atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Diretoria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como ao Presidente do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica:

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- anualmente, o balanço geral do Fundo.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º Constituirão receitas do FME:

I – as receitas de ensinos, constantes no artigo 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FNDE;

III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FUNDEB;

IV – as dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

V – os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições Não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação "Fundo Municipal de Educação", em instituição oficial.

Seção V

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 6º Os recursos do FME de Ribeirão Bonito serão aplicados em:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 02

Proc. L. 2951

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Página 3 de 7

ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

VIII - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

IX - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

X - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

XI - financiamento total ou parcial de programas e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da Educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 11 As demonstrações e relatórios do FME gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou em consonância às legislações vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de março de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

"PREMIADO", criada pela Lei Municipal nº 2756, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU denominado "IPTU PREMIADO", instituído no Município, pela Lei Municipal nº 2756, de 19 de novembro de 2021, que é regulamentada pelo presente Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do regular pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferecerá população a oportunidade de concorrer, por intermédio de sorteios realizados eletronicamente, a prêmios instantâneos, nas condições previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Lei nº 2756 de 19 de novembro de 2021 é a promoção do incentivo ao pagamento antecipado e em dia do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, e dessa forma, estimular o aumento da receita pública mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que estiverem em pontualidade com o pagamento do tributo,

DECRETA

I - DOS IMÓVEIS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 1º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que tenham realizado o recolhimento antecipado do imposto (IPTU) em parcela única e que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente com o Município, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exhibir o carnê de IPTU devidamente quitado, referente ao exercício anterior.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do exercício

Decretos

Decreto nº 4315 De 19 de março de 2024.

"Dispõe sobre regulamentar a Campanha denominada "IPTU



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03

Proc. L. 2951

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1233 /2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o FME – Fundo Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, de natureza contábil, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção à Portaria Conjunta nº 002, de 15.01.2018 – FNDE e Portaria 807, de 29.12.2022 – FNDE.

Seção I

Da Administração do Fundo

Art. 2º O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal em conjunto com a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do FME de Ribeirão Bonito:

I – gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – responder, perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

V – submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, as demonstrações contábeis, de receita e despesa do FME;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 04
Proc. L. 2951

Art. 4º São atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Diretoria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção de Desenvolvimento de Educação Básica;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como ao Presidente do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica:

- a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- anualmente, o balanço geral do Fundo.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º Constituirão receitas do FME:

I – as receitas de ensinos, constantes no artigo 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FNDE;

III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FUNDEB;

IV – as dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

V – os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições Não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação “Fundo Municipal de Educação”, em instituição oficial.

Seção V

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 6º Os recursos do FME de Ribeirão Bonito serão aplicados em:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 05

Proc. L.2251

- V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;
- VIII – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;
- IX – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- X – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- XI – financiamento total ou parcial de programas e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da Educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 11 As demonstrações e relatórios do FME gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

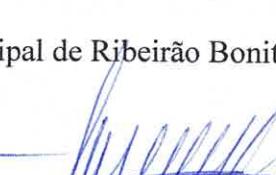
Art. 12 As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou em consonância às legislações vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

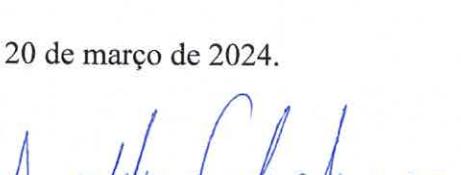
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de março de 2024.


Juliano Costa Raele

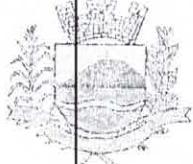
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

FIs. 06
Proc. L. 2951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 10/2024 (PL N.º 07/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispõe a criação do Fundo Municipal da Educação.

A matéria é de competência legislativa local e, portanto, do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM).

Quanto à competência de iniciativa, também não há reparos a serem apontados.

Sua elaboração e a sua redação atendem às normas regimentais e legais vigentes (LC nº 95, de 1998).

Quanto ao processo de tramitação, a proposta segue pelo rito extracírdinário, vez que veio acompanhada de solicitação de urgência, nos termos do art. 195 do Regimento Interno. A discussão é feita em turno único e a aprovação requer o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Pela constitucionalidade e pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 12 de março de 2024.

Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR - PL 7/2024

Pelas conclusões do Relator:

Jose Luis Mascaró
Presidente CCJR

Lido em Sessão desta data

PRESIDENTE

Annelie Pihlström

Secretario CCJR
Aprovado
FAVOR **CONTRA**
Bd. Bonito 19/03/1994
~~SECRETARIA DE ESTADO~~
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. L 2951

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 6/2024 (REF. PL N.º 7/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

O projeto prevê as receitas que comporão o Fundo e que seu orçamento integrará o orçamento geral do Município, devendo ser elaborado no prazo e na forma previstos pela legislação aplicável. De tal sorte, projeto está, em linhas gerais, em compasso com as disposições da Lei Federal 4.320, de 1964 e da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, feita a análise do projeto, no que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento da tramitação da matéria.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 13 de março de 2024.

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 7/2024

Relas Conclusões do Relator:

Juliano Costa Raele
Presidente COFC

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

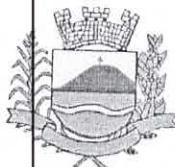
Lido em Sessão desta data

19 / 03 / 24

PRESIDENTE

APROVADO
FAVOR CONTA
Rm. Bonito 19 / 03 / 24
PRESIDENTE

Fls. 08
Proc. L. 2951



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 2/2024 (PL N.º 7/2024)

Para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei n.º 7/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe criar o Fundo Municipal da Educação

No que diz respeito à sua competência esta Comissão nada tem a objetar. O projeto está de acordo com a legislação pertinente, notadamente a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal 2.217, de 31 de março de 2021, assim como com a Portaria Conjunta nº 2, de 15.1.2018 e Portaria nº 807, de 29.12.2022, ambas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das Comissões, 13 de março de 2024.

José Luiz Mascaro
Relator PL 7/2023 CSECLT

Pelas conclusões do Relator:

Ricardo Perrone
Presidente CSECLT

Manoelito da Silva Gomes
Membro CSECLT

Lido em Sessão desta data

19/03/2024

PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTEA
Ribeirão Bonito 19/03/2024
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 09
Proc. L. 2051

Ribeirão Bonito, 29 de fevereiro de 2024

Ofício nº 046/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 007, de 28.02.2024, que dispõe sobre criar o Fundo Municipal de Educação, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista os esclarecimentos contidos na justificativas que acompanha o presente projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405 CAREGARO:86405020800
020800 Dados: 2024.02.29
16:51:28 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Aprovado
FAVOR **CONTRA**
Ribeirão Bonito 01/03/2024
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Lido em Sessão desta data

01/03/2024

PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes
Ribeirão Bonito 01/03/2024

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 10

Proc. L-2951

Projeto de Lei nº 007, de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o FME – Fundo Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, de natureza contábil, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção à Portaria Conjunta nº 002, de 15.01.2018 – FNDE e Portaria 807, de 29.12.2022 – FNDE.

Seção I

Da Administração do Fundo

Art. 2º O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal em conjunto com a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do FME de Ribeirão Bonito:

I – gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – responder, perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle, pela gestão do órgão;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

V – submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, as demonstrações contábeis, de receita e despesa do FME;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio

Art. 4º São atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Diretoria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. JI

Proc. L. 2951

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como ao Presidente do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º Constituirão receitas do FME:

I – as receitas de ensinos, constantes no artigo 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FNDE;

III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do FUNDEB;

IV – as dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

V – os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições Não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação “Fundo Municipal de Educação”, em instituição oficial.

Seção V

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 6º Os recursos do FME de Ribeirão Bonito serão aplicados em:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 12
Proc. L. 2951

de Educação Básica;

VIII – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

IX – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

X – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao ~~cesso, permanência e atendimento do aluno na escola~~, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

XI – financiamento total ou parcial de programas e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da Educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 11 As demonstrações e relatórios do FME gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou em consonância às legislações vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por
CAREGARO:86405020800 ANTONIO CARLOS
020800 CAREGARO:86405020800
Data: 2024.02.29 16:51:59
-03'00'

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. J3
Proc. L. 2951

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação – FME de Ribeirão Bonito e dá outras providências.

Informamos que tal proposição tem por base legal a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02, de 15.01.2018 (anexa), a qual traz a exigência de existência de CNPJ exclusivo da Educação, no que tange especificamente ao Fundo Municipal de Educação.

Esse Fundo deverá manter conta bancária específica, pertencente à Diretoria Municipal de Educação, através do qual serão transferidos os recursos destinados à manutenção da Educação no Município, inclusive ao pagamento de salário de todos os profissionais atuantes nessa área.

A Municipalidade necessita, primeiramente da criação do FME, objeto do projeto em tela e, após isso, da abertura de CNPJ em nome do referido Fundo para que as transferências ao nosso Município possam ocorrer.

A instituição financeira, mantenedora da conta bancária estabeleceu prazo limite para a abertura da conta específica do FME, prazo este que está prestes a expirar, motivo pelo qual necessitamos de urgência na apreciação deste projeto de lei, evitando, dessa forma, possíveis transtornos em relação ao recebimento de verbas destinadas à área da Educação de nosso Município.

Certos de contar com o apoio e a compreensão de todos os vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024.

Ribeirão Bonito, 28 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:864050
20800

Assinado de forma digital por:
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2024.02.29 16:52:22
-03'00'

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

53



CARGO: Técnico de Laboratório - Química - Bacabal - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	FRANCISCO DHIEGO SILVEIRA FIGUEIREDO	432431	12,00	7,00	30,00	49,00	02/08/1989	A

CARGO: Técnico de Laboratório - Química - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	JAQUELINE DANIELE SANTOS BARROS	905540	10,50	5,00	40,00	55,50	05/09/1999	A

CARGO: Técnico em Higiene Dental - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	869295	7,50	5,00	42,50	55,00	19/10/1982	A

CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	ADAO JOSE MARTINS	493121	15,00	7,00	50,00	72,00	10/04/1989	A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTEIRA N° 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.00000382/2018-04, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 008/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação / Programação de Computadores, Algoritmos e Estrutura de Dados e Sistemas Distribuídos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Carla Rodrigues Figueiredo Lara, Fabiann Roberto Teles e Renato Avilés Vilarrinho. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

JOSE DA SILVA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS****PORTEIRA N° 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: - O Processo N° 23111.024348/2017-97-, O Edital nº 03/2017, CPCE/UFPI, de 13/11/2017, publicado no DOI nº 17/11/2017; - As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

I. História-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando e classificando para contratação o candidato: Francisco Helton de Araújo Oliveira (1º colocado).

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTEIRA CONJUNTA N° 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e o PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO nomeado pela Portaria nº 278, de 06 de março de 2017, da Casa Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo;

Considerando a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, 8º e 9º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º A disponibilização de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas a movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente, gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domínio bancário do Fundeb mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - garantir que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do Fundeb não recarreguem sobre os recursos do Fundeb, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras;

IV - disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras;

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394 de 1996 e/º Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do dirigente responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

§ 2º A alteração da conta específica do Fundeb deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal divulgarão na internet e disponibilizarão em meio eletrônico ao ENDE demonstrativo mensal dos valores executados pelo ente governamental beneficiário com repasses do Fundo, por data, CPF ou CNPJ do destinatário do pagamento ou transferência realizada, e por titulidade, de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, adotando-se, como referência, os lançamentos financeiros ocorridos no último dia útil do mês anterior.

Art. 5º O Banco do Brasil divulgará na internet:

- I - demonstrativo mensal e anual dos valores efetivamente depositados à conta do Fundo pelas unidades transferidoras, especificando:

- a) a origem dos recursos, a Unidade Federada Estadual e a unidade transferidora;
- b) os valores disponibilizados para distribuição no Fundeb, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro;

- II - demonstrativo dos valores distribuídos à conta de cada ente governamental beneficiário do Fundo, por data e fonte de referência;
- III - demonstrativo referidos nos incisos I e II deste artigo disponíveis para consulta pública na internet pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do mês ou do ano de competência dos documentos.

§ 2º O Banco do Brasil encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, ate o 2º dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição, demonstrativo anual contendo os seguintes dados:

- a) os valores efetivamente creditados à conta do Fundeb pelas unidades transferidoras, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, destacando-se os valores creditados na primeira semana de janeiro referentes à arrecadação da última semana do mês de dezembro do exercício anterior ao de competência;
- b) os valores creditados à conta do Fundo na primeira semana de janeiro do exercício seguinte ao de competência, referentes à arrecadação de impostos ocorrida na última semana do mês de dezembro do ano de competência;

Art. 6º Até o segundo dia útil de cada semana, os Estados e o Distrito Federal deverão depositar à conta Fundeb o valor referente ao produto da arrecadação dos impostos estaduais ocorrida na semana imediatamente anterior, conforme disposição do artigo 5º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Os valores relativos à arrecadação de impostos, ocorrida na última semana do mês de dezembro e depositada à conta do Fundeb na primeira semana de janeiro do ano seguinte, deverão ser informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelos governos estaduais e do Distrito Federal, para efeito de fechamento do valor anual do Fundo e do ajuste anual a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, como recursos do Fundo do ano em que tenha se creditado a correspondente arrecadação.

§ 2º O ajuste a que se refere § 1º deste artigo tomará como base:

- I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007;
- II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil à STN na forma e prazo estabelecidos no § 2º, do inciso II, do art. 5º.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, nas situações em que o valor anual depositado à conta do Fundo mostrar-se inferior ao valor da arrecadação efetivada, deverão ser depositados pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil para distribuição à conta do Fundo em até 30 dias contados da data da publicação do ajuste.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil o exercício a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.

Fls. 15
Proc. L-2951



54

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

§ 5º Os depósitos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados à STN juntamente com as informações a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 6º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados ao FUNDEB.

Art. 7º No mesmo prazo a que se refere o caput do art. 6º desta Portaria, o Banco do Brasil deverá efetuar a distribuição dos recursos do Fundeb aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários do Fundo.

Art. 8º O Banco do Brasil deverá realizar as transferências financeiras dos valores líquidos creditados aos entes federados que manterão a conta do Fundeb na Caixa Econômica Federal nas mesmas datas em que ocorrer a distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências para a implementação dos procedimentos previstos nesta Portaria, devendo estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de roteiros e mecanismos operacionais eventualmente necessários que compreendam atuação integrada, observadas as respectivas participações e competências na distribuição dos montantes financeiros disponibilizados pelas unidades transferidoras e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do Fundo.

Art. 10. Sem prejuízo dos arts. do Governo Federal publicados até a data de edição desta Portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o

CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 12. As informações afetas à conta bancária específica do Fundeb deverão ser declaradas no prazo previsto no art. 8º desta Portaria e atualizados sempre que houver alterações no cadastro dos Conselhos de que trata o art. 24 da Lei 11.494 de 2007, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta STN-FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

ANA PAULA VITALIANA VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ROGÉRIO FERNANDO LOT
Presidente do FNDE
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA N° 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.036766/2017-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos oferecidos e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201712732	Faculdade Nacional (1443)	Faculdade Nacional (1443)	Avenida Saturnino Rangel Mauro nº 1401, Bairro Jardim da Penha - Vitória/ES	Colégio Nacional Ltda (954) CNPJ nº 39.388.848/0001-75	Centro Educacional NSF - Nossa Senhora de Fátima Ltda - EPP (16934) CNPJ nº 27.109.060/0001-01

PORTARIA N° 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.002317/2015-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos oferecidos e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201359390	Faculdade Santa Cecília (652)	Faculdade Santa Cecília - FASC (652)	Praça Barão do Rio Branco nº 39, Bairro Centro - Pindamonhangaba/SP	Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba (426) CNPJ nº 45.226.263/0001-51	Vale Educação S.A (16027) CNPJ nº 18.320.856/0001-00

PORTARIA N° 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCACAO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.041574/2017-90, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos oferecidos e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201711229	Faculdade Sogipa de Educação Física (5107)	Faculdade Sogipa de Educação Física - FacSogipa(5107)	Rua Barão de Cotegipe nº 415, Bairro São João - Porto Alegre/RS	Fundação Sogipa de Comunicações (3267) CNPJ nº 92.247.097/0001-50	Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda - ME (16750) CNPJ nº 25.115.814/0001-00

202	Desbloqueio de recursos por decisão judicial	APLICAÇÃO EXCLUSIVA BANCO DO BRASIL	Desbl. Judic.
300	Aporte financeiro Banco do Brasil - ajustes anuais e atualizações quadri-mensais no Fundeb (Art. 18, § 29, Decreto nº 10.656/2021)	APLICAÇÃO EXCLUSIVA BANCOS	Aport. Finan. BB Ajustes e Atual. Fundeb
400	Aporte Financeiro para pagamento de salários aos profissionais da educação da educação básica (Art. 21, § 4º, Lei nº 14.113/2020)	APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS	Aporte Pgto* Salar. Profis. Educ.
COÓDIGO (Nº)	DESCRÍPCAO DOS CÓDIGOS FINALIZADOS DESPESA		DISCRÍPCAO ARRIVADA
500	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb.	APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIKA ECONÔMICA FEDERAL	Obrig. Patr. Profis. da Educ. Basic.
501	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (tempo-estímos, encargos fiscais e previdenciários parte empregado, plano de saúde e etc.)		Consig. Fisqps Profis. Educ. Basic.
502	Pagamento de salário aos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb (Art. 26-A Lei nº 14.113/2020).		Pagto Remun. Profis. Psc. e Serv. Social
503	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb.		Obrig. Patr. Profis. Psc. e Serv. Social
504	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb (tempo-estímos; encargo fiscais e previdenciários empregado; plano de saúde e etc.).		Consig. Fisqps Profis. Psc. e Serv. Social
505	Pagamento de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (Art. 26-A 2º, Lei nº 14.113/2020).		Pgto* Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
506	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb.		Obrig. Patr. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
507	Pagamento de consignações incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (encargo fiscais e previdenciários - empregado).		Consig. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
508	Pagamento de rateio a profissionais do magistério da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso I, Lei nº 14.113/2020).		Pagto* Rateio Profis. Mag. c/ Recur. Precat.
509	Pagamento de rateio a profissionais da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso II, Lei nº 14.113/2020).		Pagto* Rateio Profis. Educ. c/ Recur. Precat.
510	Pagamento de rateio a profissionais apresentados da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso III, Lei nº 14.113/2020).		Pagto* Rateio Profis. Apes. c/ Recur. Precat.
511	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundeb/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020.		Obrig. Patr. Rateio Recur. Precat.
512	Pagamento de consignações incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundeb/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020 (encargo fiscais e previdenciários - empregado).		Consig. Rateio Recur. Precat.
513	Capacitação de professores da educação básica em nível médio ou superior (formação inicial).		Form. Inic. Profes. NM/SUP.
514	Capacitação de professores da educação básica (formação continuada).		Form. Cont. Profes.
515	Capacitação de profissionais de funções de apoio, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (formação continuada).		Form. Cont. Profes. Apoio Tech. Admin. Oper.
516	Aquisição de equipamentos e mobilários para educação básica		Aquis. Equip. e Mobil.
517	Aquisição de veículos para transporte escolar na educação básica		Aquis. Véh. Transp. Escolar.
518	Mantenimento de transporte escolar na educação básica		Maint. Transp. Escolar.
519	Aquisição de veículos para serviços gerais na educação básica		Aquis. Véh. Equip. e Mob.
520	Mantenimento de veículos, equipamentos e mobiliários utilizados na educação básica		Maint. Mater. Didat.
521	Aquisição de material didático-escolar para a educação básica		Aquis. Mater. Didat.
522	Aquisição de material de consumo para escolas na educação básica		Aquis. Mater. Cons.
523	Serviço de limpeza das escolas da educação básica		Serv. Limp. Escola
524	Serviço de vigilância das escolas da educação básica		Serv. Vigil. Escola
525	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica		Outros Serv. Manut. Escola
526	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de escolas da educação básica		Const. Ampl. Concl. Aquis. Escola
527	Reforma de escolas da educação básica		Reform. de Escola
528	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica		Const. Ampl. Concl. Urid. Fisic. Admin.
529	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica		Refor. Instalações Físicas
530	Mantenimento de instalações físicas utilizadas na educação básica		Maint. Instalações Físicas
531	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica		Aquis. Mater. Cons. Unid. Admin.
532	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica		Serv. Manut. Unid. Admin.
533	Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica		Levan. Estat. Educ. e Pesq.
534	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica		Amort. Oper. Cred.
535	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo em exercício na educação básica		Locom. Estadia Possibl. Técnico Adm.
536	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica		Locom. Estadia Profis. Magis.
537	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica		Locac. Instal. e Equip.
538	Locação/aquisição de softwares e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica		Locac. Aquis. Software e Aplic. Tecm.
539	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica		Aquis. Desap. Terrenos
540	Transferência de Recursos a instituições conveniadas (Art. 7º, § 3º, da da Lei nº 14.113/2020)		Transf. Recur. Instit. Cova.
541	Transferência de recursos de convênios entre entes subnacionais (Art. 22, Lei nº 14.113/2020)		Transf. Recur. Conv. Intergov.
542	Transferência de recursos entre contas do próprio ente para pagamento de salário aos profissionais da educação básica (Art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020)		Transf. Recur. Pgto* Salar. Profis. Educ.
543	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por migração de domicílio bancário (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)		Transf. Saldo. Migraçao Domic. Banc.
544	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento (Art. 5º, inciso III, alínea "b", Portaria Conjunta FNDE/GTIN nº 3/2022)		Transf. Rec. Pgto* enc. e consig. folgap
545	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos no pagamento à fornecedores (Art.5º, inciso III, alínea "c", Portaria Conjunta FNDE/GTIN nº 3/2022)		Transf. Rec. Pgto* Tribut. Retido Fornec
546	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)		Ajuste Anua. VAAF
547	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)		Ajuste Anual VAAF
548	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)		Ajuste Anua. VAAF
549	Atualização quadri-mensal estimativa complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)		Ajust. Quadri. VAAF
550	Atualização quadri-mensal estimativa complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)		Atualiz. Quadri. VAAF
551	Atualização quadri-mensal complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)		Ajust. Quadri. VAAF
552	Estorno de repasses indevidos ou a maior realizados pelo FNDE		Extor. Repas. Indev ou A Maior FNDE
600	Pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (Art. 26, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIKA ECONÔMICA FEDERAL_OUTROS BANCOS	Pagto* Remun. Profis. da Educ. Basic.
601	Aplicação financeira curto prazo (Art. 24, Lei nº 14.113/2020)		Aplic. Finan.
602	Bloqueio de recursos por decisão judicial		Bloc. Judic.
603	Estorno de valores por decisão judicial		Extor. Valores Desco. Judic.
604	Estorno de lançamento a crédito realizado a maior ou indevidamente		Extor. Lncg. a Maior/Indev.
700	Devolução de excedente de recursos transferidos para pagamento de salário aos profissionais da educação (Art. 28, § 4º, da Portaria FNDE nº 807/2022)		Devlr. Recur. Pgto* Salar. Profis. Educ.
701	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por encerramento de comércio bancário (Art. 17, § 2º, Inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)		Transf. Saldo Encer. Domic. Banc.

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 21 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

CAPITULO I

Das Contas Correntes do Fundeb

Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal,

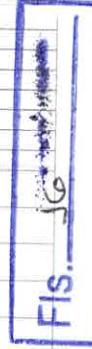
a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb:

I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;

II - no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acordo nº 2758/2020-TCU-Plenário.



§ 3º Caso a contratação, pelos governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o disposto no § 1º deste artigo, recaia sobre o Banco do Brasil S.A. ou sobre a Caixa Econômica Federal, o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, deverá, conforme o caso, ser realizado diretamente nas contas correntes de que trata o caput e o inciso II do § 2º deste artigo, observado o § 5º do mesmo artigo.

§ 4º As contas destinadas à movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverão ser abertas na mesma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal onde são movimentados os recursos a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, poderá abrir e manter uma outra conta-corrente na instituição financeira de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, quando destinada ao recebimento de recursos próprios para complementar o pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nas situações em que os recursos do Fundeb não forem suficiente para o processamento da integralidade da folha.

§ 6º Na ocorrência da situação prevista no § 5º deste artigo, a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação, deverá elaborar folhas de pagamento distintas, sendo uma destinada ao pagamento com recursos do Fundeb e a outra destinada ao pagamento com recursos próprios do ente governamental.

§ 7º A conta-corrente a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para o pagamento do valor líquido do salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto as consignações e os encargos, parte empregado e empregador, incidentes sobre a folha de pagamento, deverão ser honrados com recursos da conta-corrente de que trata o caput deste artigo ou da conta-corrente de que trata o § 5º deste artigo, em caso da inexistência de saldo na conta do Fundeb.

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídico (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 2º A abertura das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria será providenciada:

I - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que tratam o caput e o § 2º, Inciso II, do art. 1º desta portaria, mediante solicitação ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme o caso;

II - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria, mediante solicitação à Instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb.

§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º Os saldos de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), remanescentes nas contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria e excedentes ao valor necessário para o processamento da folha de pagamento do mês, deverão ser devolvidos para a conta única e específica do Fundeb de que trata o caput do art. 1º desta portaria na mesma data em que ocorrer o processamento mensal da folha de pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb.

§ 5º As contas únicas e específicas vinculadas aos Fundos, abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal na vigência da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, poderão ser utilizadas para a finalidade exclusiva de distribuição e movimentação dos recursos do Fundeb de que trata a Lei nº 14.113, de 2020.

§ 6º É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria confirmar o atendimento das condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb.

CAPÍTULO II

Da Migração e Adequação dos Domicílios Bancários do Fundeb

Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A migração de domicílio bancário, na forma prevista no artigo 3º desta portaria, deverá ser preeditada:

I - da abertura de nova conta-corrente na agência e banco escolhidos, entre Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos do Fundeb;

II - da formalização da manifestação de interesse ao Banco do Brasil S.A., com cópia para a Caixa Econômica Federal, por meio de ofício devidamente assinado pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, nos termos do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O ofício contendo a manifestação de interesse na migração de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. onde a conta do Fundeb estiver domiciliada, quando se tratar da migração de domicílio do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal, ou ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. de preferência do órgão gestor dos recursos da educação no respectivo ente governamental, quando se tratar da migração da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Não será acatada pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal a migração de domicílio bancário cuja solicitação:

I - esteja em desconformidade com o estabelecido no art. 4º desta portaria;

II - ocorra em prazo inferior a 12 (meses) contados a partir da data última migração solicitada pelo leitor;

III - seja encaminhada nos meses de abril, agosto e dezembro, período em que ocorre o ajuste anual e as atualizações das estimativas do Fundeb;

IV - envolva conta-corrente bloqueada, inválida e com pendências de débitos a regularizar;

V - faça indicação de conta-corrente vinculada a CNPJ diverso da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e não atenda as exigências dos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no art. 8º desta portaria, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas nesta portaria, as solicitações de migração de domicílio bancário serão acatadas pelo Banco do Brasil S.A. no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do ofício de que trata o inciso II do caput do art. 4º e o Parágrafo único do art. 15 desta portaria, mediante o registro dos dados do novo domicílio bancário no Sistema de Distribuição da Arrecadação Federal (DAF).

Art. 7º A partir do dia útil seguinte ao da conclusão do processo de migração, a distribuição das receitas do Fundeb, incluindo a complementação da União, e o crédito dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria deverão ser efetuados na conta-corrente vinculada ao novo domicílio bancário.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira indicada como destinatária do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término.

Art. 9º Concluído o processamento da migração pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 6º desta portaria, o titular do domicílio migrado deverá:

I - efetuar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetuadas as transferências de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - comunicar o Tribunal Regional Federal competente quando da migração de domicílio bancário e alteração da conta-corrente destinada ao recebimento e movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 10. Para a manutenção atualizada da base de dados de domicílios bancários da instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb e de forma a evitar a interrupção do fluxo de distribuição de recursos no âmbito do Fundo, a Caixa Econômica Federal deverá informar tempestivamente ao Banco do Brasil S.A. as alterações realizadas por motivação interna nas contas correntes do Fundo mantidas em suas agências.

CAPÍTULO III

Da Publicidade da Disponibilização e Distribuição das Receitas do Fundeb

Art. 11. O Banco do Brasil S.A. divulgará, permanentemente, com informações atualizadas, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os seguintes demonstrativos da disponibilização e distribuição das receitas do Fundeb a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020:

I - demonstrativo dos valores mensais e anuais disponibilizados ao Fundeb pelas unidades transferidoras e repassadoras de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, contendo a identificação da UF e da unidade transferidora ou repassadora, o valor e a data da disponibilização, a origem da receita disponibilizada e a data de distribuição dos recursos aos entes subnacionais beneficiários;

II - demonstrativo dos valores mensais e anuais distribuídos à conta de cada ente subnacional beneficiário do Fundeb, por data e origem da receita, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - demonstrativo dos valores mensais e anuais das contribuições ao Fundeb e distribuição aos fundos, por ente subnacional e origem da receita.

§ 1º Os leiautes dos demonstrativos tratados nos incisos I a III deste artigo serão definidos conjuntamente pelo FNDE e pela STN, de forma a garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da disponibilização e da distribuição das receitas do Fundeb;

II - permanentes, os demonstrativos disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 3º Mediante solicitação específica do interessado, os demonstrativos referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo deverão ser fornecidos pelo Banco do Brasil S.A. em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dias), por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), acessível pelos Telefones 4003 3440 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 3440 (demais cidades) ou pelos endereços eletrônicos www.acessoainformacao.gov.br/sistema e www.bb.com.br/acessoainformacao.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade da Movimentação dos Recursos do Fundeb

Art. 12. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes do Fundeb nas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo:

I - o número, nome e endereço da agência bancária, o número e data de abertura da conta-corrente, o CNPJ e razão social do titular da conta-corrente e o nome e CPF do representante legal do titular da conta;

II - os saldos anteriores é atual em conta-corrente é aplicação financeira;

III - as datas de lançamento das movimentações;

IV - a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito;

V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do último lançamento no extrato bancário;

II - permanentes, os extratos bancários disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 2º O acesso online ao extrato de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado mediante a seleção pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do mês e ano de referência da movimentação dos recursos, sendo que para cada consulta deverá ser disponibilizado um extrato contendo a integralidade da movimentação mensal, se referente a mês fechado, ou a movimentação parcial do mês, se referente a mês em curso.

§ 3º O extrato de que trata o caput deste artigo, em formato aberto e para leitura por máquina, deverá ser disponibilizado para extração mediante escolha pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do ano de referência da movimentação dos recursos.

§ 4º O leiaute dos extratos bancários de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, na forma definida conjuntamente pelo FNDE e pela STN, integra o anexo IV a esta portaria.

§ 5º Mediante solicitação específica do interessado, os extratos bancários referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo, relativos aos domicílios bancários mantidos no Banco do Brasil S.A., na Caixa Econômica Federal e nos demais bancos de que trata o art. 1º desta portaria, deverão ser fornecidos, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, pelas agências bancárias onde são mantidas as contas correntes do Fundeb ou por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão, acessível ao público a partir dos seus sites na Internet.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 13. São obrigações do Banco do Brasil S.A. na condição de instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb:

I - atualizar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, os demonstrativos atualmente disponibilizados em seu site na Internet, nos termos das alterações introduzidas pelos incisos I e II do caput do art. 11 desta portaria;



II - implementar e disponibilizar para acesso público a partir de sua página principal na Internet, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o demonstrativo de que trata o inciso III do caput do art. 11 desta portaria;

III - disponibilizar, diariamente ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União, os arquivos eletrônicos contendo o detalhamento dos repasses de recursos do Fundeb de todas as origens, incluindo os respectivos domicílios bancários de destino, independentemente do agente financeiro ao qual estiver vinculado o beneficiário;

IV - disponibilizar, decenalmente, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e ao FNDE, os arquivos eletrônicos contendo a disponibilização ao Fundeb das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, por origem de receita, segundo o critério de caixa.

Art. 14. São obrigações das instituições financeiras de que trata o § 1º do art. 1º desta portaria, na condição de agente financeiro do Fundeb:

I - Implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

II - Implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não se aplica às instituições de que trata o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do caput e no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 15. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de transferência de saldos e agendamento de débitos e de encerramento das contas vinculados aos domicílios migrados;

II - celebrar, em até 30 (trinta) dias do término do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, acordo de nível de serviço com o objetivo de estabelecer as atuações de suas respectivas competências na condição de agentes financeiros do Fundeb e garantir o tempestivo, correto e integral cumprimento das disposições desta portaria.

Parágrafo único. A partir da implementação das rotinas a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, para fins da manifestação de interesse de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta portaria, deverá adotar o modelo de ofício nos termos do anexo II a esta portaria.

Art. 16. São obrigações do Banco do Brasil S.A. da Caixa Econômica Federal e das demais instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a rotina de divulgação dos extratos bancários do Fundeb em suas respectivas páginas na Internet, observado o disposto no art. 12 desta portaria;

II - implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o leiaute destinado à disponibilização, em arquivo eletrônico, da posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta, nos termos do anexo III a esta Portaria;

III - disponibilizar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e pelos representantes do Poder Legislativo, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos estadual, distrital e municipal, do Ministério Público Estadual e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta;

IV - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, a partir de 3 de julho de 2023, o arquivo eletrônico de que trata o inciso II do caput deste artigo, visando subsidiar as ações de monitoramento, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos do Fundeb.

§ 1º O primeiro arquivo eletrônico a ser disponibilizado com os extratos de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá abranger os meses de competência referentes ao período de janeiro de 2021 a junho de 2023.

§ 2º Os arquivos eletrônicos referentes às competências subsequentes àquelas definidas no § 1º deste artigo deverão ser disponibilizados mensalmente aos órgãos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência dos extratos.

§ 3º A obrigação de que trata o inciso III do caput deste artigo se extinguirá a partir da data da implementação da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 17. São obrigações do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental:

I - declarar no site, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb;

II - declarar no site, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada a movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente;

III - providenciar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a adequação das contas correntes do Fundeb, de acordo com o § 5º 1º e 3º do art. 2º desta portaria;

IV - abster-se de movimentar a conta migrada na forma do Capítulo II desta portaria para finalidade diversa das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 9º desta portaria;

V - realizar a aplicação financeira dos saldos de recursos disponíveis nas contas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.113/2020;

VI - incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação da instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 desta portaria e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

VII - observar o inteiro teor do Acordão nº 1893/2022 - TCU - Plenário e do Acordão nº 1969/2022 - TCU - Plenário quando da utilização dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - abster-se de efetuar a transferência de recursos para as contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria em valor e prazo superiores ao estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb;

§ 1º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o prazo para disponibilização dos extratos em sua página na Internet, nos termos do art. 12 desta portaria, será a partir do processamento da folha de pagamento seguinte à assinatura do contrato de prestação de serviços ou do ato que o substituir, na forma da Lei.

§ 2º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo não for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental deverá providenciar imediatamente:

I - o encerramento da conta-corrente mantida na instituição financeira vencedora do certame anterior e a transferência do respectivo saldo bancário para a conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria;

II - a abertura de nova conta-corrente na instituição financeira vencedora do certame atual;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb (Art. 4º, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício n°:

Data (dia/mês/ano):

Ao(A) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com os arts. 3º e 4º, caput, inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)

f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, assumimos o compromisso de, tão logo concluída a migração bancária solicitada, providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme determina os incisos I e II do caput do art. 9º da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO II

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb (Art. 15, Parágrafo Único, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício n°:

Data (dia/mês/ano):

Ao(A) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o Parágrafo único do art. 15, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

A) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

B) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

C) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

D) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

E) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)

F) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

G) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, tão logo concluída a migração solicitada, autorizamos a instituição financeira titular do domicílio bancário migrado a providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsão inserida no Parágrafo único do art. 15 da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente



Proc. L. 2051
FNS
Proc.

ANEXO III

**Liaute de Arquivo de Extratos Bancários do Fundeb
(Art. 16, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)
Estrutura dos Arquivos**

Fis 19

Proc. L. 2951

<p>Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes</p> <pre>nnn_aaaa/mm_contas_fundeb.txt nnn: número do banco</pre> <p>aaaa/mm: ano/mês de referência do envio</p> <p>Arquivo 2 Movimentação das Contas correntes</p> <pre>nnn_aaaa/mm_movimentacao_fundeb.txt nnn: número do banco</pre> <p>aaaa/mm: ano/mês das referências movimentações</p>		Cadastro de Contas Correntes Fundeb
		<p>Banco_Registro 0 Contas_Saldos Registro 1 Lançamentos Origem_Destino Registro 2 Registro 3 Aplicações Registro 4 Total_Lançamentos Registro 5 Total_Banco Registro 6</p>

Orientações Gerais						
Tamanho do registro		512 caracteres (bytes)				
Alinhamento dos Campos	<p>Tipo</p> <table border="1"> <tr> <td>númerico</td> <td> <p>Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda.</p> <p>Observação: valores monetários devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos.</p> <p>exemplos: Valor Registro R\$100,00 0000000000010000 R\$123,56-78 000000000012345678</p> </td> </tr> <tr> <td>alfanumérico</td> <td> <p>Sempre à esquerda e preenchidos com bracos à direita.</p> </td></tr> </table>	númerico	<p>Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda.</p> <p>Observação: valores monetários devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos.</p> <p>exemplos: Valor Registro R\$100,00 0000000000010000 R\$123,56-78 000000000012345678</p>	alfanumérico	<p>Sempre à esquerda e preenchidos com bracos à direita.</p>	
númerico	<p>Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda.</p> <p>Observação: valores monetários devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos.</p> <p>exemplos: Valor Registro R\$100,00 0000000000010000 R\$123,56-78 000000000012345678</p>					
alfanumérico	<p>Sempre à esquerda e preenchidos com bracos à direita.</p>					

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Índice	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
1	3	4	número	NÚM_BANCO	l Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira.	Exemplos: 001, 033, 047, 04, 237, 341.
4	6	9	número	ANOMES_REFERENCIA_ENVIO	Ano_Mes_de_Reférencia do Envio	Ano e mês de referência do envio dos dados (AAAA/MM).	Exemplos: 20204, 202303.
10	3	12	número	COD_FUNDO_PGM	Código do Fundo ou Programa	001 - Fundeb Permanente, 002 - Fundeb Salários, 003 - Fundeb Permanente - Precatórios, 101 - Fundeb 2007-2020 - Precatórios, 102 - Fundeb 2007-2020 Salários - Precatórios 201 - Fundef - Precatórios, 202 - Fundef Salários - Precatórios, 301 - Salário Eleição.	Instituições financeiras enunciadas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020; valor fixo '002' ou '201'.
13	50	62	alfanumérico	FUNDO_PGM	Fundo ou Programa	Descrição conforme COD_FUNDO_PGM.	instituições financeiras enunciadas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020; valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundef Salários - Precatórios'.
63	1	63	número	TIPO_ESFERA	Código Esfera	Código da Esfera (1= Federal, 2=Estadual/Distrital, 3=Municipal, 4=Privada).	Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 2.
64	7	70	número	COD_ENTE_FEDERATIVO	Código Ente Federativo	Se Código Esfera = 1 , Código Ente Federativo = zeros; Se Código Esfera = 2 Código Ente Federativo = código IBGE Estado (Ex: São Paulo = 0009935); Se Código Esfera = 3,Código Ente Federativo = código IBGE Município(Ex: Campinas = 3509502); Se Código Esfera = 4 . Código Ente Federativo = zeros.	Divisão Territorial Brasileira IBGE Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3304557; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 0000033.
71	50	120	alfanúmerico	NOME_ENTE_FEDERATIVO	Nome do Ente Federativo	Nome da Unidade da Federação (Estado / DF) ou Município, conforme DTB do IBGE.	Exemplos: Minas Gerais, Campinas.
-11	2	122	alfanúmerico	SIGLA_UF	Sigla da Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Ente Federativo.	Exemplos: SP, MG, DF.
-23	1	123	número	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta, 1 = Pública, 2 = Privativa, 3 = Outra.	Exemplos: 1, 2, 3.
-24	2	125	número	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo de conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = investimento, 99 = outros.	Exemplos: 01, 02, 03, 04, 99.
126	4	129	número	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem CN).	Exemplos: 0022, 0211, 2345.

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

130	15	144	numero	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	Zeros à esquerda, sem pontos traços ou barras.
145	14	158	numero	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	Zeros à esquerda, sem pontos traços ou barras.
159	150	308	alfanumerico	NOME_TITULAR	Nome Titular	Nome do Titular da conta corrente, conforme CNPJ.	Zeros à esquerda, sem pontos traços ou barras.
309	8	316	numero	DATA_ABERTURA	Data de Abertura	Data de abertura da conta da corrente.	AAAAAMMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
317	8	324	numero	DATA_ENCERRAMENTO	Data de Encerramento	Data de encerramento da conta da corrente (BRANCOS para contas não encerradas).	AAAAAMMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
325	15	339	alfanumerico	NUM CONTRATO	Número do Contrato	Número do contrato firmado entre o banco e o IF para executar o pagamento de folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa.
340	8	347	numero	DATA_INICIO_VIGENCIA	Data de Início da Vigência	Data de inicio da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAAMMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).
348	8	355	numero	DATA_FIM_VIGENCIA	Data de Fim da Vigência	Data de fim da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAAMMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).
356	157	532	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS.

Arquivo 2 - Tipo de Registro 0 BANCO - Identifica o Banco que envia os dados

Índice	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TP REGISTRO	Tp_Registro	Registro tipo BANCO: 0	valor fixo 0
2	6	7	numérico	ANO_MES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano_Mes_de_Refencia do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	14	28	alfanumérico	DT_HORA_GERACAO	Data / Hora Geração	Data e hora de geração do arquivo.	AAAAAMMDDHHZZJJSS
25	488	512	brancos	Filler	Filler	Caracteres em branco para uso futuro	XXXXXXXXXXXXXX

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CONTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final

REGISTRO DE CONTA_BANCO - Identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final						
Índice	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição
1	1	3	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo CONTA_SALDO_1.
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do Extrato.
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco. Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.
14	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Contá	Código/Número da Conta Corrente (com DV).

30	1	30	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	
31	2	37	numérico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.

Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança,

04 = conta investimento, 99 = outras.

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CÓNTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final (continuação)

33	18	46	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do Titular da conta.
47	11	57	numérico	NUM_CPF_RESPONSVEL_LEGAL	CPF Responsável Legal	CPF do principal responsável legal pela conta corrente.
58	100	157	alfanumérico	NOOME_RESPONSVEL_LEGAL	Nome Responsável Legal	Nome do principal responsável legal pela conta corrente.
158	17	174	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_CC	Saldo Inicial conta corrente	Saldo no inicio do ano/mês de referência conta corrente.
175	17	193	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_CC	Saldo final conta corrente	Saldo no final do ano/mês de referência conta corrente.
192	321	513	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.

Observação: 1 - contas sem movimentação que não estejam encerradas também devem ser registradas aqui.

Fis. 20
Proc. L. 2951

Arquivo 2 - Tipo de Registro 2 LANÇAMENTOS - extrato da Conta Corrente

Índice	Tamanho	Fun	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
2	1	3	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo LANÇAMENTOS_2.	valor fixo 2
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano_Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNA0240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNA0240
15	15	29	numérica	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNA0240
30	18	47	numérica	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos lançamentos. Este código não pode ser repetido, portanto, individualiza e vincula cada registro da tabela EXTRATO (registro TIPO 2) com seus correspondentes registros na tabela ORIGEM_DESTINO (registro TIPO 3).	Chave primária de lançamento da conta CC Bacen 3.454 arq EXTRATO campo 1
48	14	61	numérica	DTHORA_LANCAIMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	G008 CNA0240
52	1	62	alfanumérico	TIPO_LANCAIMENTO	Tipo de Lançamento	Tipo de lançamento. D - débito, C - crédito, sinal asterisco * = outros (ex: bloqueios, provisões, lançamentos futuros, etc.).	G091 CNA0240 AAAAMMDDHHMMMISS
63	3	65	numérica	COD_CATEGORIA_LANCAIMENTO	Categoria do Lançamento	Código adotado pela FEBRABAN, para identificar a categoria padrão do lançamento, para conciliação entre bancos.	G092 CNA0240
66	75	140	alfanumérico	NOOME_CATEGORIA_LANCAIMENTO	Nome da Categoria do Lançamento	Nome da Categoria do Lançamento.	G092 CNA0240
141	23	163	numérica	COD_HISTORICO_LANCAIMENTO	Código do Histórico do Lançamento no Banco	Código adotado por cada Banco para identificar o desritivo do Lançamento.	G093 CNA0240
164	50	213	alfanumérico	DESCR_HISTORICO_LANCAIMENTO	Descrição do Histórico do Lançamento no Banco	Texto descritivo do histórico do Lançamento do extrato bancário.	G094 CNA0240
214	40	253	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO	Número do Documento/Complemento	Número que identifica o documento que gerou o Lançamento.	G095 CNA0240
254	17	270	numérica	VALOR_LANCAIMENTO	Valor do Lançamento	Valor do Lançamento informado, expresso em moeda corrente.	G096 CNA0240
271	1	271	alfanumérico	IND_SITUACAO_SALDO	Situação do Saldo	Situação do saldo após o Lançamento: D = devedor, C = credor.	G096 CNA0240
272	17	288	numérica	VALOR_SALDO_CONTA	Saldo após o Lançamento	Valor do saldo após o processamento do lançamento.	G096 CNA0240

Arquivo 2 - Tipo de Registro 2 LANÇAMENTOS - extrato da Conta Corrente (continuação)

289	5	293	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPI	Código da Excepcionalidade TAC MPI	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPI.	
294	20	313	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPI	Descrição da Excepcionalidade TAC MPI	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPI.	
314	5	318	numérica	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
319	50	368	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDS.	Artigo 15 desta Portaria
369	144	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato

Índice	Tamanho	Fun	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
6	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo ORIGEM_DESTINO_3.	valor fixo 3
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano_Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNA0240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNA0240
15	15	29	numérica	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNA0240
30	18	47	numérica	COD_CHAVE_OD	Chave Origem Destino	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos registros de ORIGEM_DESTINO. Este código não pode ser repetido.	Chave primária de origem destino de CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo 1
48	18	65	numérica	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Código relacionado ao Campo CODIGO_CHAVE_EXTRATO na tabela EXTRATO (tipo de Registro 2). Para cada registro da tabela EXTRATO (tipo de Registro 2) sempre haverá um ou mais registros correspondentes neste tabela ORIGEM_DESTINO (tipo de Registro 3).	Chave primária de lançamento da conta corrente de CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo 1
66	14	79	numérica	DTHORA_LANCAIMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	G089 CNA0240 AAAAMMDDHHMMMISS
90	17	96	numérica	VALOR_TRANSACAO	Valor da Transação	Valor individual de cada transação que compõe um lançamento da tabela EXTRATO (registro Tipo 2);	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo II
97	20	116	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO_TRANSACAO	Número do Documento da Transação	Número do documento usado pela instituição financeira para identificar a transação.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo IV
117	1	117	numérica	TIPO_PESSOA_OD	Tipo de Pessoa Origem ou Destino	Tipo de pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo X
118	14	131	numérica	NUM_CPF_CNPJ_OD	CPF ou CNPJ da Pessoa Origem ou Destino	Número do CPF ou CNPJ da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo X
132	80	211	alfanumérico	NOOME_PESSOA_OD	Nome da Pessoa de Origem ou Destino	Nome da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo X

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato (continuação)

212	50	361	alfanumérico	NOOME_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Nome do Documento de Identificação OD	Nome do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL usado na transação, que não seja CPF. Ex: RG, Carteira de Trabalho, Identidade Funcional, entre outros.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo XI
262	20	281	alfanumérico	NUM_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Número do Documento de identificação OD	Número e complemento do documento de identificação da ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL conforme registrado pela instituição financeira, podendo conter formatação. Ex: RG 123456-555/2000, DAN 123456.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo XII
287	3	284	numérico	NUM_BANCO_OD	Banco de Origem ou Destino	Código COMPE da instituição financeira que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Em caso de Transferência Interbancária (DOC_TED) realizadas por não correntistas, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo V
285	4	288	numérica	NUM_AGENCIA_OD	Agência de Origem ou Destino	Número da agência, SEM digito verificador, que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Em caso de Transferência Interbancária (DOC_TED) realizadas por não correntistas, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VI
289	15	303	numérica	NUM_CONTA_OD	Conta de Origem ou Destino	Número da conta COM e digito verificador da conta que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Não usar separadores, tais como ponto, barra, traço ou outro caractere de formatação. Em caso de Transferência Interbancária (DOC_TED) realizadas por não correntistas, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VII



304	1	304	numérico	TIPO_CONTA_CD	Tipo de Conta de Origem ou Destino:	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	CC Banco 3.454 arr.ORIGEM_DESTINO campo VIII
405	120	424	alfanumérico	TEXTO_OBSERVAÇÃO	Observação	Outras informações importantes, como por exemplo, "saque em espécie", "saque na boca do caixa", "distribuição de depósito em contas distintas", entre outras. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TCD) realizadas por não correntistas, preencher com texto NAO_ CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_CD e NOME_PESSOA_CD.	CC Banco 4.454 arr.ORIGEM_DESTINO campo XVII
425	5	429	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPFE	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
430	20	449	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPFE	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
450	5	454	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do encerramento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
453	50	504	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
505	8	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro APLICAÇÕES 4 - identifica as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo APLICAÇÕES: "4"	
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano/Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do Extrato.	valor fixo 4
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	AAAAMM
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G001 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G008 CNAB 240
30	50	59	alfanumérico	NOME_APlicação_FINanCIERA	Nome_aplicação Financeira	Nome aplicação Financeira.	G010 e G011 CNAB 340
80	17	96	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_APlic	Saldo inicial aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no inicio do ano/mês de referência do Extrato.	
97	17	113	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_APlic	Saldo final aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no final do ano/mês de referência do Extrato.	
114	399	412	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.	brancos

Arquivo 2 - Tipo de Registro 5 TOTAL_LANÇAMENTOS - trailer de totalização dos Extratos

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_LANÇAMENTOS: 5	
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano/Mês de referência do extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	valor fixo 5
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	AAAAMM
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G001 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G008 CNAB 240
30	6	35	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_2	Quantidade de registros do Tipo 2	Quantidade de registros do tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
36	17	57	numérico	SOMA_LANÇAMENTOS_TIPO_2	Total Valor do Lançamento	Soma dos campos VALOR_APlicAMENTO dos registros do tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
53	6	58	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_3	Quantidade de Registros do Tipo 3	Quantidade de registros do tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
59	17	75	numérico	SOMA_TRANSACOES_TIPO_3	Total Valor da Transação	Soma dos campos VALOR_TRANSACAO dos registros do tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
76	432	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 6 TOTAL_BANCO - trailer de totalização do Banco

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano/Mês de referência do extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	valor fixo 6
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	AAAAMM
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérica	SOMA_SALDO_INICIAL_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérica	SOMA_SALDO_FINAL_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérica	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
57	17	73	numérica	SOMA_SALDO_INICIAL_APlic_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APlic dos registros do tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérica	SOMA_SALDO_FINAL_APlic_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APlic dos registros do tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

Liaute de Extrato Bancário para Download e acesso online
(Art.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
3	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco		zeros à esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGÊNCIA	Código/Número da Agência (sem DV)		zeros à esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)		
23	50	72	varchar(50)	ENDERECO_AGENCIA	Endereço da agência		
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta		Endereço completo da agência
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta		Formato "AAAAMMDD"
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta		
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação		
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado		
211	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal		
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal		
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data inicio dos lançamentos		
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos		Formato "AAAAMMDD"
306	17	321	numeric(15,2)	SAIDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente		Formato "AAAAMMDD"
322	17	338	numeric(15,2)	SAIDO_ANTERIOR_APlicACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira		zeros à esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SAIDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)		zeros à esquerda
356	8	368	varchar(8)	DT_LANÇAMENTO	Data do lançamento		zeros à esquerda
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do destinatário/depositante		Formato "AAAAMMDD"
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf/cnpj do destinatário/depositante		
438	60	497	varchar(60)	HISTÓRICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos		
498	1	499	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento		zeros à esquerda
500	17	516	numeric(15,2)	D_C	Débito/Crédito		"D" ou "C"
517	17	533	numeric(15,2)	SAIDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente		zeros à esquerda
534	17	550	numeric(15,2)	SAIDO_ATUAL_APlicACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira		zeros à esquerda
				SAIDO_ATUAL_TOTL	Saldo atual total (conta + aplicação)		zeros à esquerda

